

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 014/2001

SANCIONA E PROMULGA O PROJETO DE LEI Nº 014/2001, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Definir políticas de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social e deliberar sobre o planejamento local, resultando no Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência social públicos no âmbito municipal;

VIII - Definir critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre setor público e as entidades privadas que prestam serviço de assistência social no âmbito municipal;

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação a assistência e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e projetos aprovados.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

Seção I

Da composição

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

- a) Representante do Departamento de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania;
- b) Representantes da Secretaria de Educação e Cultura;
- c) Representantes da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente;
- d) Representantes da Secretaria de Fazenda e Administração;
- e) Representantes da Secretaria de Agricultura.

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Representantes das Associações Comunitárias;
- b) Representantes dos Clubes de Serviço;
- c) Representantes da Igreja Católica;
- d) Representante de Igrejas Evangélicas;
- e) Representantes dos Clubes de Mães;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação do CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A representação da sociedade Civil será eleita através do Fórum de cada Segmento previsto no inciso II.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente as respectivas representações;

II - Do único representante legal das entidades nos demais casos.

Parágrafo Único - Os representantes do Executivo Municipal serão de livre escolha do prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS, reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas da sociedade civil terão 02 (dois) anos.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III - O CMAS será regido por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente e secretário, nomeado pelos próprios conselheiros com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 7º - O Departamento Municipal de O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado;, Trabalho, Habitação e Cidadania ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhorar desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - Todas as seções do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As resoluções d CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10º - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - A Política Municipal de Assistência Social será articulada pelo Departamento de Assistência Social, Trabalho, Habitação e Cidadania, em colaboração com o Conselho Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e façam as devidas comunicações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 21 de março de 2001.

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal

VALCIR SIMONETI
Sec. Mun. De Administração e Fazenda